

Prefeitura Municipal de Rincão  
(Estado de São Paulo)

Lei nº 931

De 14 de maio de 1990

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI**

**DISPÕE SOBRE ISENÇÃO E ALTERAÇÃO DOS LANÇAMENTOS TRIBUTOS  
MUNICIPAIS.**

Artigo 1º - As áreas de terras alagadiças e inaproveitáveis, localizadas ao perímetro urbano do Município, ficam isentas do lançamento e pagamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana.

Artigo 2º - As áreas de terra, localizadas no perímetro urbano do Município, utilizadas comprovadamente com exploração agrícola, pecuária, agro-industrial ou extrativa vegetal, terão como base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana, o valor venal do terreno ao qual se aplica a alíquota de 1% (um por cento).

§ 1º - O Poder Executivo alterará os lançamentos e respectivas datas de pagamentos referentes as áreas mencionadas nos artigos 1º e 2º, nos termos da presente Lei.

Artigo 3º - Os impostos sobre a propriedade territorial, predial urbana e as taxas de iluminação pública, conservação, limpeza, remoção de lixo e de pronto socorro, lançadas para o exercício de 1990 poderão ser pagos com descontos de 50%, excluindo-se dos respectivos lançamentos as três últimas prestações vincendas em outubro, novembro e dezembro deste ano.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos quatorze dias do mês de Maio de Mil Novecentos e Noventa.**

José Servidoni  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão  
Secretária